

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2410
14 de Março de 2017

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Pereira

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Deferidos

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos relativos a petições de Marcas. De acordo com a Resolução INPI 148/2015, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias.

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52400.008937/15	23.14.0627672.5		52400.112318/14	23.14.0272793.5
52400.011515/15	23.14.1011407.6		52400.118868/14	23.14.0175001.1
52400.019902/15	23.15.0373220.9		52400.118867/14	23.14.0174995.1
52400.106205/14	23.13.0494159.2		52400.118870/14	23.14.0175012.7
52400.119920/14	23.13.0588009.0		52400.127999/14	23.13.0088756.9
52400.058001/16	23.16.0099537.5		52400.128002/14	23.13.0088729.1
52400.197509/16	23.16.0922306.5		52400.128000/14	23.13.0088742.9
52400.123829/14	93.14.0518092.3		52400.197612/16	23.13.0848166.9
52400.051854/15	93.15.0815712.6		52400.197601/16	23.13.0848165.0
52400.108699/16	93.14.0936661.4		52400.197550/16	23.13.0848161.8
52400.015476/15	93.12.0682347.6		52400.197472/16	23.13.0848136.7
52400.190738/16	93.16.0825775.0		52400.197280/16	23.13.0826574.5
52400.121741/16	93.15.0074740.4		52400.197622/16	23.13.0848167.7
52400.121852/16	93.15.0074718.8		52400.197657/16	23.13.0860096.0
52400.121893/16	93.15.0074730.7		52400.197236/16	23.13.0826572.9
52400.121934/16	93.15.0164728.4		52400.197210/16	23.13.0826503.6
52400.048793/15	93.15.0441546.5		52400.017552/15	23.11.1064933.0
52400.111129/14	23.14.0155321.6		52400.017544/15	23.11.1064925.0
52400.107363/14	23.13.0865870.4		52400.017539/15	23.11.1064915.2
52400.107361/14	23.13.0865929.8		52400.150143/16	23.15.0822962.9



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52400.129023/14	23.14.0617301.2		52400.030023/15	23.15.0568889.4
52400.014663/15	23.15.0057425.4		52400.030022/15	23.15.0568885.1
52400.131528/14	23.13.0037752.8		52400.030024/15	23.15.0568892.4
52400.131529/14	23.13.0825532.4		52400.174657/16	23.16.0829721.9
52400.112776/16	93.14.0850862.8		52400.023854/16	23.16.0084904.2
52400.008436/17	23.16.0966961.6		52400.065099/16	23.14.0075947.3
52400.055272/16	93.13.0340333.8		52400.024226/15	23.15.0392444.2
52400.197405/16	23.16.0842287.0		52400.019209/15	23.15.0380513.3
52400.019436/16	23.15.0901810.9		52400.039941/15	23.14.0770041.5
52400.004099/17	23.17.0015335.0		52400.039980/15	23.14.0770038.5
52400.027711/15	23.15.05446213.6		52400.009134/15	22.14.0704330.1
52400.029239/15	23.15.0270058.3		52400.044725/16	23.12.0589951.2
52400.017478/15	23.15.0329262.4		52400.076281/15	23.15.0915549.1
52400.017479/15	23.15.0329266.7		52400.076275/15	23.15.0915559.9
52400.017288/15	23.14.0787094.9		52400.078035/15	23.15.0463252.6
52400.015275/15	23.14.0695322.0		52400.077684/15	23.15.0853101.5
52400.014193/15	23.12.0005925.7		52400.076514/15	23.15.0851528.1
52400.047080/15	23.15.0765163.7		52400.084430/16	23.16.0380224.1
52400.023965/15	23.13.0192655.0		52400.077953/15	23.15.0895704.7
52400.004964/17	23.16.0787565.0		52400.006979/17	23.16.1022378.2
52400.004437/17	23.16.0782495.9		52400.191686/16	23.16.0911346.4
52400.025839/16	23.15.0790486.1		52400.003061/08	23.07.0714233.9
52400.202370/16	23.16.0886231.5		52400.197879/16	23.16.0232137.1
52400.125565/14	23.14.0508105.0		52400.166250/16	23.16.0308472.1
52400.010758/15	23.15.0126790.8		52400.006593/17	23.16.0972386.6
52400.030442/15	23.15.0483572.9		52400.005850/17	23.16.1035627.8
52400.026427/15	23.14.0792426.7		52400.005658/17	23.16.0939033.6
52400.026425/15	23.14.0854758.0		52400.005653/17	23.16.0940022.6
52400.032273/15	23.15.0680464.2		52400.190881/16	23.16.0118489.3
52400.035012/15	23.15.0673974.3		52400.190676/16	23.16.0904160.9
52400.008769/17	23.16.0759797.9		52400.196718/16	23.14.0650327.6
52400.008767/17	23.16.0759750.2		52400.058822/16	23.16.0264796.3
52400.008764/17	23.16.0759737.5		52400.189924/16	23.16.0916163.9
52400.008759/17	23.16.0759725.1		52400.000116/10	23.09.0689842.5
52400.008756/17	23.16.0759715.4		52400.083982/16	23.16.0003879.6
52400.008755/17	23.16.0759701.4		52400.165402/16	23.16.0751950.1
52400.008749/17	23.16.0861060.0		52400.165407/16	23.16.0751971.4
52400.106712/14	23.10.0332633.3		52400.041691/15	23.15.0707774.4
52400.042240/15	23.15.0612257.6		52400.021090/15	23.13.0210920.2
52400.030924/15	23.14.0994138.0		52400.019631/15	23.15.0106401.2



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº do Processo
52400.043859/16	23.15.0949544.6		52400.034930/15	23.11.0260054.9
52400.009329/17	23.16.0942054.5		52400.007359/15	23.14.0725147.5
52400.009149/17	23.16.1024984.6		52400.030416/15	23.12.0238282.9
52400.008612/17	23.16.0537097.7		52400.030422/15	23.12.0238289.6
52400.008536/17	23.17.0012816.9		52400.030424/15	23.12.0238266.7
52400.008116/17	23.16.0801432.2		52400.029567/15	93.15.0542405.0
52400.008112/17	23.16.0801431.4		52400.204052/16	23.16.0945309.5
52400.008104/17	23.16.0801430.6		52400.203555/16	23.16.0986618.7
52400.008101/17	23.16.0801427.6		52400.197634/16	23.16.0651830.7
52400.008095/17	23.16.0801416.0		52400.011692/17	23.16.0148798.5
52400.008079/17	23.16.0801415.2		52400.011704/17	23.17.0003127.0
52400.008073/17	23.16.0801412.8		52400.010708/17	23.17.0003456.3
52400.008060/17	23.16.0801411.0		52400.076457/16	23.16.0051425.3
52400.008051/17	23.16.0801408.0		52400.019018/15	23.13.0182477.3
52400.008044/17	23.16.0801407.1		52400.091602/16	23.15.0746133.1
52400.007929/17	23.17.0015092.0		52400.136188/16	23.16.0082855.0
52400.003185/17	23.16.0890970.2		52400.062391/15	23.15.0561408.4
52400.034457/16	23.15.0683410.0		52400.184725/16	23.15.0650135.6
52400.027541/16	23.15.0754594.2		52400.199972/16	23.16.0590859.4
52400.193600/16	23.15.0392128.1		52400.197977/16	23.16.0832705.3
52400.193761/16	23.15.0392125.7		52400.198086/16	23.16.0905599.5
52400.193780/16	23.16.0072603.0		52400.198081/16	23.16.0905607.0
52400.193810/16	23.16.0036090.6		52400.191849/16	23.16.0760996.9
52400.052558/15	23.13.0400424.6		52400.197517/16	23.16.0246941.7
52400.009150/15	23.14.0904016.1		52400.083261/16	23.16.0414020.0
52400.005442/15	23.14.0890191.0		52400.143575/16	23.16.0562761.7
52400.032716/16	23.15.0671318.3		52400.163606/16	23.16.0637350.3

O indeferimento seguinte, publicado na RPI 2396 foi anulado, tendo sido o processo de restituição deferido:

Nº do Processo	Nº da GRU
52400.163606/16	23.16.0637350.3

Os seguintes recursos contra indeferimento foram analisados e providos:

Nº do Processo	Nº da GRU
52400.143575/16	23.16.0562761.7
52400.166250/16	23.16.0308472.1

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Deferidos

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos que não se referem a petições de Marcas. De acordo com a Resolução INPI 148/2015, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias.

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52400.118986/14	92.14.0455582.9		52400.191163/16	28.16.0303902.1
52400.125433/14	92.14.0488781.3		52400.191141/16	22.15.1005009.9
52400.003514/15	92.15.0042632.5		52400.190941/16	22.14.0398181.1
52400.008684/15	92.14.0965164.8		52400.190898/16	22.16.0073728.0
52400.001016/15	92.14.0830739.0		52400.190879/16	22.15.0987930.1
52400.118096/14	22.14.0354513.2		52400.190835/16	22.15.0872852.0
52400.197435/16	92.16.0837233.1		52400.196233/16	22.16.0733153.0
52400.038042/15	92.15.0726883.0		52400.019516/15	22.14.0808115.0
52400.069178/13	92.13.0706960.5		52400.019512/15	22.14.0721240.5
52400.191875/16	92.16.0947147.3		52400.194054/16	22.16.0295032.0
52400.190763/16	92.16.0893679.0		52400.031676/15	22.15.0604370.9
52400.190801/16	92.16.0892944.1		52400.031685/15	22.15.0604414.4
52400.187117/16	92.16.0872438.6		52400.094228/14	92.11.1298310.3
52400.016802/16	92.14.0073969.0		52400.047130/15	92.15.0741746.1
52400.098192/14	22.13.0829403.9		52400.047145/15	92.15.0639663.0
52400.197485/16	22.16.0962844.0		52400.051400/15	92.14.0613609.2
52400.128003/14	22.14.0234012.0		52400.050333/15	92.15.0054010.1
52400.127630/14	22.14.0210682.8		52400.051403/15	92.14.0672379.6
52400.118990/14	22.14.0541777.8		52400.051407/15	92.14.0707175.0
52400.118847/14	22.13.0272801.0		52400.048477/15	92.15.0501340.1
52400.118852/14	22.13.0182857.7		52400.048488/15	92.15.0168660.6
52400.118849/14	22.12.0070508.9		52400.048482/15	92.15.0168661.4
52400.019509/15	22.14.0765903.5		52400.047146/15	92.15.0321501.5
52400.191820/16	22.16.0570088.0		52400.047133/15	92.15.0483731.1
52400.191924/16	22.15.0584275.6		52400.051399/15	92.15.0032816.1
52400.191905/16	22.16.0461143.4		52400.006595/17	92.17.0002505.7



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52400.106196/14	22.13.0797602.0		52400.117997/14	22.14.0189293.5
52400.106204/14	22.11.0086051.1		52400.012196/15	32.13.0826034.3
52400.143467/14	92.14.0575742.5		52400.041254/15	22.15.0540286.1
52400.203829/16	92.13.0860760.0		52400.175757/16	22.16.0864678.0
52400.003567/15	92.14.0272099.7		52400.187621/16	22.13.0791944.2
52400.003571/15	92.14.0195993.7		52400.172499/16	22.15.0529424.4
52400.003791/15	92.13.0897394.1		52400.172530/16	22.16.0286550.1
52400.003790/15	92.13.0883884.0		52400.070833/16	22.16.0280997.0
52400.002085/15	22.14.0169403.3		52400.192102/16	22.16.0879215.8
52400.123761/14	22.14.0397945.0		52400.009948/15	22.15.0105956.9
52400.123758/14	22.14.0397945.0		52400.009947/15	22.14.0039632.2
52400.025670/15	22.15.0517205.0		52400.074121/16	22.16.0355060.1
52400.108515/14	92.12.0641499.4		52400.072852/16	22.15.0010839.6
52400.108797/14	92.12.0676884.2		52400.202631/16	22.16.0801628.0
52400.126321/14	92.12.0814434.0		52400.010927/15	32.14.0792609.9
52400.108513/14	92.12.0641463.3		52400.010929/15	32.14.0792615.3
52400.108512/14	92.12.0676952.0		52400.010933/15	32.14.0792642.0
52400.108795/14	92.12.0676937.7		52400.203548/16	22.15.0949117.6
52400.108796/14	92.12.0670126.8		52400.207295/16	22.16.0987560.0
52400.197494/16	27.16.0776737.7		52400.208546/16	22.16.1001996.7
52400.192592/16	22.16.0559201.8		52400.201618/16	22.15.0352545.1
52400.108583/14	22.12.07274748.2		52400.205772/16	22.15.0043274.6
52400.108577/14	22.13.0213337.8		52400.205789/16	22.15.0043185.5
52400.017577/15	22.15.0290924.8		52400.205782/16	22.15.0043359.9
52400.017588/15	22.15.0290955.8		52400.010232/15	22.13.0923963.5
52400.017591/15	22.15.0289811.4		52400.024569/15	22.15.0009957.5
52400.017594/15	22.15.0290919.1		52400.035256/15	22.15.0714475.4
52400.011121/15	22.12.0547207.4		52400.024194/15	22.14.0938885.3
52400.022769/15	22.15.0428799.6		52400.028514/15	22.13.0423788.0
52400.017595/15	22.15.0185933.6		52400.078283/15	22.15.0136015.3
52400.114131/14	22.14.0107407.8		52400.083573/15	22.14.0625908.4
52400.199758/16	22.14.0974646.6		52400.155225/16	22.15.0559854.5
52400.199636/16	22.12.0750690.1		52400.164166/16	22.14.0557841.0
52400.199737/16	22.12.0750717.7		52400.155218/16	22.14.0558114.4
52400.199770/16	22.15.0870645.4		52400.002817/15	92.14.1002324.8
52400.200123/16	21.16.0876523.4		52400.197345/16	27.16.0947552.7
52400.005495/15	22.14.0876811.3		52400.197354/16	27.16.0947557.8
52400.020505/15	22.14.0360085.0		52400.197474/16	27.16.0947586.1
52400.193523/16	22.16.0958512.1		52400.197584/16	22.16.0880557.8
52400.155220/16	22.15.0559840.5		52400.000900/15	22.14.0182999.0
52400.155223/16	22.14.0558125.0		52400.033674/15	28.15.0507327.6



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52400.175793/16	22.16.0811356.0		52400.057917/16	22.16.0140439.0
52400.170830/16	22.15.0183384.1		52400.047250/16	22.16.0011046.5

Os seguintes recursos contra indeferimento foram analisados e providos:

Nº do Processo	Nº da GRU
52400.175757/16	22.16.0864678.0
52400.057917/16	22.16.0140439.0
52400.047250/16	22.16.0011046.5

Fernando Cavalcante Pinheiro
 Chefe do Serviço de Arrecadação





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Comunicamos que a SEDIR/Espírito Santo não estará realizando o protocolo de documentos, no período de 06 a 10 de março de 2017. Contudo continuarão sendo prestados os serviços de informação e de orientação aos usuários.

Caso haja interesse, com o propósito de resguardar a prioridade de depósito, assim como o cumprimento de prazos legais, recomendamos que toda a documentação, a GRU original devidamente paga e o respectivo recibo de pagamento sejam encaminhados, via postal registrada com AR (aviso de recebimento), para o seguinte endereço:

SEPEX - Rua Mayrink Veiga, nº 09, 21º andar

Centro – RJ – CEP 20090-910

A via do documento protocolada poderá ser devolvida por solicitação, de próprio punho, em folha de papel A4, encaminhada junto com a documentação a ser protocolada, para que seja enviada ou ao usuário que informar o endereço completo para que o INPI, excepcionalmente, possa devolver a via protocolada, pelo correio.



Quando se tratar de pedido inicial (Marca, Patente e Desenho Industrial), o Usuário receberá uma mensagem no e-mail que estiver cadastrado no INPI, informando o número do processo, que será necessário para o seu acompanhamento pela Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI.

Lembramos, por fim, que os pedidos de registro de marca e de patente podem ser feitos pela internet, acessando www.inpi.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas por <http://faleconosco.inpi.gov.br/faleconosco/> no Portal - Sistema Fale Conosco.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2017

Mauro Sodré Maia
Diretor Executivo





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Comunicamos que a SEDIR/Santa Catarina não estará realizando o protocolo de documentos, no período de 06 a 10 de março de 2017.

Caso haja interesse, com o propósito de resguardar a prioridade de depósito, assim como o cumprimento de prazos legais, recomendamos que toda a documentação, a GRU original devidamente paga e o respectivo recibo de pagamento sejam encaminhados, via postal registrada com AR (aviso de recebimento), para o seguinte endereço:

SEPEX - Rua Mayrink Veiga, nº 09, 21º andar

Centro – RJ – CEP 20090-910

A via do documento protocolada poderá ser devolvida por solicitação, de próprio punho, em folha de papel A4, encaminhada junto com a documentação a ser protocolada, para que seja enviada ou ao usuário que informar o endereço completo para que o INPI, excepcionalmente, possa devolver a via protocolada, pelo correio.



Quando se tratar de pedido inicial (Marca, Patente e Desenho Industrial), o Usuário receberá uma mensagem no e-mail que estiver cadastrado no INPI, informando o número do processo, que será necessário para o seu acompanhamento pela Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI.

Lembramos, por fim, que os pedidos de registro de marca e de patente podem ser feitos pela internet, acessando www.inpi.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas por <http://faleconosco.inpi.gov.br/faleconosco/> no Portal - Sistema Fale Conosco.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2017

Mauro Sodré Maia
Diretor Executivo





**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA INPI/PR Nº 68, DE 02 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Estabelece as condições para o Registro da Indicação Geográfica Cachaça.

O **PRESIDENTE e o DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016 e pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 105, de 31 de outubro de 2016, do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), que aprovou o Regulamento de Uso da Indicação Geográfica “Cachaça” de acordo com critérios técnicos definidos pelos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito de suas respectivas competências,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro 2001, e

CONSIDERANDO que compete ao INPI estabelecer as condições de registro das Indicações Geográficas, nos termos do parágrafo único, do artigo 182, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996,

RESOLVEM:

I – DO OBJETO E DO REQUERENTE DO REGISTRO

Art. 1º Estabelecer as condições para o registro no INPI da Indicação Geográfica Cachaça.

Art. 2º Pode requerer o registro da Indicação Geográfica Cachaça a associação ou outra pessoa jurídica, de caráter nacional, representativa de coletividade legitimada ao seu uso exclusivo, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º, do Regulamento de Uso – Resolução CAMEX nº 105, de 31 de Outubro de 2016.

II – DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 3º O Pedido de Registro da Indicação Geográfica deverá conter:

- I - requerimento (modelo I);
- II - instrumento hábil que comprove a legitimidade do requerente, na forma do artigo 2º;
- III - representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, se houver;
- IV - procuração, se for o caso, observado o disposto no artigo 10;



V - comprovante do pagamento da retribuição correspondente;

VI - documento que comprove a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham direito ao uso da Indicação Geográfica Cachaça no tocante ao cumprimento do Regulamento de Uso, aprovado pela CAMEX;

VI - declaração que indique o cumprimento do Regulamento de Uso, estabelecido pela Resolução CAMEX nº 105, de 31 de outubro de 2016.

III – DA ENTREGA DO PEDIDO E DA APRESENTAÇÃO DE PETIÇÕES DE REGISTRO

Art. 4º O Pedido de Registro da Indicação Geográfica, bem como as petições de qualquer natureza (modelo II) e pedidos de fotocópia (modelo III), deverão ser entregues na Recepção do edifício-sede do INPI, ou por meio de envio postal, com aviso de recebimento (AR) endereçado à Recepção do INPI, na Rua Mayrink Veiga, 9, térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20090-010, com indicação do código DVD (depósitos) e PVD (petições).

§ 1º Presumir-se-á que o pedido depositado e as petições apresentadas por via postal terão sido recebidos na data da postagem ou no dia útil imediatamente posterior, caso a postagem se dê no sábado, domingo ou feriado e na hora do encerramento das atividades da Recepção do INPI, no Rio de Janeiro.

§ 2º Efetuado o depósito ou apresentada a petição por via postal, caso tenham sido enviadas vias suplementares para retorno ao depositante, deverá constar 1 (um) envelope adicional, endereçado e selado, para retorno das vias suplementares pelo correio, sem responsabilidade por parte do INPI quanto a extravios. Na falta de envelope endereçado e selado, tais vias ficaram à disposição do depositante, no INPI, no Rio de Janeiro.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º Todos os documentos do pedido devem ser apresentados em folha A4 de maneira que possibilite sua reprodução.

Art. 6º As folhas dos documentos apresentados deverão ser numeradas consecutivamente, com algarismos arábicos, no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas (ex. 1/5, 2/5, 3/5, etc).

V – DO EXAME DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 7º Apresentado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica Cachaça, será o mesmo protocolizado e submetido a exame formal, durante o qual poderá ser formulada exigência para a sua regularização, a qual deverá ser respondida no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro.

Art. 8º Concluído o exame formal, será efetuado o exame do pedido e proferida a decisão deferindo ou indeferindo o pedido de reconhecimento à Indicação Geográfica Cachaça, hipótese em que deferido o pedido de registro, será simultaneamente concedido e expedido o respectivo certificado de registro, o qual será publicado na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.



Parágrafo único - O pedido será indeferido quando não forem observadas as condições estabelecidas na presente Instrução Normativa.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Do ato de deferimento ou indeferimento do Pedido de Registro de Indicação Geográfica caberá recurso, nos termos do artigo 212, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 10 Os atos previstos nesta Instrução Normativa serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente habilitados e qualificados.

§ 1º O instrumento de procuração, no original, traslado ou fotocópia autenticada, deverá ser apresentado em língua portuguesa, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 2º A procuração deverá ser apresentada em até sessenta (60) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo, independente de notificação ou exigência sob pena de arquivamento definitivo do pedido de Indicação Geográfica.

Art. 11 Não será conhecida a petição quando:

- I – apresentada fora do prazo previsto nesta Instrução Normativa;
- II – não contiver fundamentação legal; ou,
- III – desacompanhada do comprovante do pagamento da retribuição correspondente.

Art. 12 Os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato após o seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Reputa-se como justa causa os eventos imprevistos, alheios à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato.

§ 2º Reconhecida a justa causa, a parte praticará o ato no prazo que lhe for concedido pelo INPI.

Art. 13 No cômputo dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 14 Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a publicação do ato no órgão oficial do INPI.

Art. 15 Não havendo expressa estipulação nesta Instrução Normativa, o prazo para a prática do ato será de sessenta (60) dias conforme art. 224, da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 16 Para os serviços previstos nesta Instrução Normativa será cobrada retribuição prevista na tabela respectiva.



Parágrafo único – Não havendo previsão específica será cobrada retribuição equivalente à estabelecida para os Pedidos de Registro de Denominação de Origem, na Tabela de Retribuições, em vigor.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2017

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente do INPI

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

